



Câmara dos Deputados

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF

**DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À INSTRUÇÃO DO PROCESSADO
PARA EFEITOS DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
TIPO DA PROPOSIÇÃO: PL NÚMERO: 1.375 ANO:2015**

1. A proposição provoca repercussão negativa no âmbito dos orçamentos da União, estados e municípios?

- Aumento de despesa - União estados municípios
 SIM → Diminuição de receita - União estados municípios
 NÃO

1.1. Há proposição apenas, substitutivo ou emenda que provoque aumento de despesa ou diminuição de receita na União, estados e municípios?

- SIM → Aumento de despesa. Quais?
→ Implica diminuição de receita. Quais? Substitutivo CDEIC
→ Não implica aumento da despesa ou diminuição da receita. Quais?
 NÃO

2. Em caso de respostas afirmativas às questões do item 1:

2.1. Há emenda de adequação que suprima o aumento de despesa ou diminuição de receita?

- SIM (Emenda nº _____) NÃO

2.2. A proposição está instruída com estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que seus efeitos devam entrar em vigor e nos dois subsequentes?

- SIM NÃO

2.3. A estimativa de impacto da proposição foi elaborada por órgão dos Poderes, do Ministério Público da União ou Defensoria Pública da União e encontra-se acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas?

- SIM NÃO

2.3. Foi indicada a compensação com vistas a manter a neutralidade fiscal da proposta?

- SIM NÃO

3. As demais exigências constitucionais, legais e regimentais relacionadas à adequação e compatibilidade orçamentária e financeira foram atendidas¹?

- SIM NÃO

3.1. Se não, relacionar dispositivo infringido:

4. Outras observações:

Pelo art. 2º da proposição em análise, qualquer agente econômico do setor de turismo receptivo terá o direito à fruição de todos os benefícios fiscais direcionados à atividade exportadora nos termos da legislação vigente.

Como consequência, vislumbra-se que os agentes econômicos voltados para o turismo receptivo terão a suspensão da exigência, apenas no âmbito das receitas federais, de pelo menos os seguintes impostos e contribuições:

- Contribuição para o PIS (MP nº 2.158-35/01; Lei nº 10.637/02);

¹ Verificar especialmente os arts. 63, 167, 195 e 169 da Constituição Federal; arts. 14, 15, 16, 17, 20, 21, 22, 23 e 24 da LRF; PPA 2012/2015; arts. 93, 108 e 109 da LDO 2015; Norma Interna da CFT, de 29 de maio de 1996 e Súmula 1/98-CFT.



Câmara dos Deputados

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF

- Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins (MP nº 2.158-35/01; Lei nº 10.833/03);
- Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, considerada a possibilidade do crédito do IPI pago na aquisição dos insumos utilizados (Lei nº 9.363/96).

O art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000) estabelece condições para a concessão de benefício de natureza tributária.

Verifica-se que a proposição em tela concede benefícios tributários que acarretam renúncia de receita tributária para a União. A proposição em análise não está instruída com as informações preliminares exigidas pela LRF com vistas à sua apreciação, a saber: a estimativa da renúncia de receita, as medidas de compensação ou a comprovação de que a renúncia não afetará as metas de resultados fiscais previstas na LDO.

Brasília, 10 de dezembro de 2015.

Wellington Pinheiro de Araujo
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira